



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2018.

Concede Título de Cidadão Naviraiense ao cidadão que especifica.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Ordinariamente no dia 24 de abril de 2018, aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº 03, de 04 de abril de 2018, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e eu, Jaimir José da Silva, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede Título de Cidadão Naviraiense ao cidadão Senhor Paulo Hamilton dos Santos Marinho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2018.

JAIMIR JOSÉ DA SILVA
Presidente

MÁRCIO ANDRÉ SCARLASSARA
1º Secretário

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição nº 2086 de 25/04/18

Laguna Carapã (MS), 23 de abril de 2018.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador: D2A2E2C8

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 036/2017

PROCESSO Nº 021/2017

PARTES – Município de Laguna Carapã (MS) e a Empresa Jefferson de Souza Alves.

OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da cláusula segunda – DO VALOR.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, §1º da Lei no. 8.666/93 e alterações posteriores

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 036/2017, no que não contrariar o termo aditivo.

VALOR: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

DATA: 02/03/2018.

ASSINAM: Itamar Bilibio Prefeito Municipal, pela Contratante e Jefferson de Souza Alves.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador: C76B4B58



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2018.

Concede Título de Cidadão Naviraiense ao cidadão que especifica.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Ordinariamente no dia 24 de abril de 2018, aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº 03, de 04 de abril de 2018, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e eu, Jaimir José da Silva, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede Título de Cidadão Naviraiense ao cidadão Senhor Paulo Hamilton dos Santos Marinho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2018.

JAIMIR JOSÉ DA SILVA
Presidente

MÁRCIO ANDRÉ SCARLASSARA
1º Secretário

Publicado por:
Rodrigo Gazette de Souza
Código Identificador: 9025B294

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais da educação básica, da administração direta, indireta e fundacional da Prefeitura de Naviraí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial em 3,5% (três vírgula cinco por cento), sobre o valor base dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão, dos servidores públicos da educação básica, da administração direta, indireta e fundacional da Prefeitura Municipal de Naviraí, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de janeiro de 2018.

Parágrafo único. As parcelas retroativas, referentes aos meses de janeiro a março de 2018, serão pagas em 3 parcelas, preferencialmente nos meses de abril a junho de 2018.

Art. 2º Aos profissionais da educação básica que exercem atividades de docência, gestão escolar, coordenação pedagógica, orientação educacional e planejamento e assessoramento escolar, será concedido um reajuste acima do determinado no Art. 1º, no percentual de 3,31% (três vírgula trinta e um por cento), também retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de janeiro de 2018, totalizando 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) sobre o vencimento base.

Art. 3º O sistema de retribuição pecuniária dos servidores da Prefeitura de Naviraí, incluindo-se os do Grupo da Educação Básica, passa a vigorar na conformidade do Anexo I, Tabelas de 01 a 11, parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 24 de abril de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 01/2018
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Carla Andreia A. Freitas
Código Identificador: 9C79DCA6

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.110, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial de 2017 do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de NAVIRAÍ - MS - NAVIRAÍPREV, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e com fulcro no artigo 13, da Lei nº 1.629, de 16 de maio de 2012, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 16,23% (dezesseis inteiros e vinte e três décimos percentuais), assim divididos:

I) 14,23% (quatorze inteiros e vinte e três décimos percentuais) relativo ao custo normal dos benefícios previdenciários, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e;

II) 2,0% (dois por cento) relativo ao custeio das despesas correntes e de capital necessários à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do NAVIRAÍPREV no exercício financeiro anterior.

Art. 2º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal, relativas a esta Lei, terão sua vigência até a próxima reavaliação atuarial.